Departamento Pessoal
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2026/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.010284/2025-45

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.010284/2025-45

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos (Pericial e Consultiva), para subsidiar a tomada de decisão da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2024, conduzido pelo CRA-MG.

UASG: 389144

ATENÇÃO!

Prezado (a) licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.

3) É **obrigatório** que a LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.

4) A LICITANTE terá o prazo máximo de **10 minutos para atender questionamentos via chat, e até 60 minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração.**

5) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (31) 3218-4511 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br

6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT e/ou CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.

7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

8) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

"Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, ***exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações****:*

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021."

9) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

10) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 02 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e; **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

10.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

10.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

11) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

13) **As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF e junto à Receita Federal (CNAE),** conforme preconizado no inciso II, Art. 68, da Lei nº 14.133/21, "*As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*". Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de cancelar a contratação de qualquer item da presente Dispensa Eletrônica.

15) Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

Serão aplicados ao objeto desta contratação os seguintes dispositivos legais e suas alterações:

Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Art. 14, I;

Demais legislações correlatas ao objeto desta contratação.

==========

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2026/CRA-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.010284/2025-45

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos (Pericial e Consultiva), para subsidiar a tomada de decisão da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2024, conduzido pelo CRA-MG.

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados (Pericial e Consultiva), para subsidiar a tomada de decisão da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2024, conduzido pelo CRA-MG. O serviço visa determinar o nexo causal entre o quadro clínico de saúde mental do empregado (depressão, ansiedade e suspeita de Síndrome de Burnout) e a baixa produtividade reincidente que motivou o processo disciplinar.

2.2. Detalhamento do Objeto (Parcelamento).

2.2.1. O objeto está parcelado em dois (2) itens distintos, complementares e interdependentes, ambos sendo considerados Serviço Completo/Resultado:

Item 1: Contratação de Perito Consultor Especializado

Natureza do Serviço	Descrição e Entregável
Perícia Consultiva e Análise Processual Detalhada	O serviço consiste na consultoria técnica para a Comissão do PAD, culminando na: **1.** Análise Processual detalhada. **2.** Elaboração de **quesitos técnicos e jurídicos** direcionados à Junta Médica (Item 2), focando na correlação entre os indicadores de produtividade contestados e o quadro clínico de saúde mental. **3.** Emissão de **Parecer Consultivo** preliminar que oriente a Comissão Processante. **4**. O serviço deverá ser executado de forma on-line. **5. Médico com especialização em MEDICINA DO TRABALHO - Áreas de atuação: PERÍCIA MÉDICA**

Item 2: Contratação de Junta Médica Especializada

Natureza do Serviço	Descrição e Entregável
Perícia Médica Oficial para fins de Processo Administrativo Disciplinar	O serviço consiste na avaliação pericial de 01 (um) empregado pela Junta Médica, culminando na: **1.** Composição mínima de dois (2) médicos, sendo **obrigatória a participação de 1 (um) Médico com especialização PSIQUIATRA - Áreas de atuação: Psiquiatria Forense e 1 (um) médico com especialização PSIQUIATRA e Medicina do Trabalho.** **2.** Realização de exame médico psiquiátrico detalhado. **3.** Emissão de **Laudo Médico Pericial Descritivo e Conclusivo**, que responda a todos os quesitos formulados, determinando: a) A higidez mental do empregado. b) A capacidade laborativa atual para o cargo ocupado. c) O nexo causal entre o quadro clínico e a baixa produtividade reincidente. **4.** O serviço deverá ser realizado de forma presencial na cidade de Pouso Alegre - MG sem ônus para o Contratante.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. Requisitos de Qualificação Técnica:

Item	Categoria	Requisito Mínimo Obrigatório
Item 1	Habilitação Técnica	Comprovação de experiência ou atuação profissional em Perícia Forense ou Consultoria em PADs que envolvam avaliação de desempenho e normativos. **Médico com especialização em MEDICINA DO TRABALHO - Áreas de atuação: PERÍCIA MÉDICA** Deve está regularmente inscrito e em situação ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e apresentar o currículo juntamente com a proposta.
	Conhecimento Específico	Demonstrar conhecimento técnico em Gestão de Desempenho, indicadores de produtividade em serviço público e normativos aplicáveis à avaliação funcional.
Item 2	Composição da Junta	Junta composta por no mínimo de dois (2) médicos.
	Qualificação Principal	Os Médicos deve possuir **obrigatoriamente 1 (um) Médico com especialização PSIQUIATRA - Áreas de atuação: Psiquiatria Forense e 1 (um) médico com especialização PSIQUIATRA e Medicina do Trabalho.**
	Habilitação Profissional	Todos os membros da Junta Médica devem estar regularmente inscritos e em situação ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e apresentar o currículo juntamente com a proposta.

4. **REQUISITOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO:**

- **Entrega do Laudo (Item 2):** O Laudo Médico Pericial deve ser descritivo, conclusivo e responder de forma cabal a todos os quesitos formulados pelo Perito Consultor Especializado (item 1).
- **Cronograma:** A Contratada deverá apresentar um cronograma de trabalho compatível com os prazos de instrução do PAD.
- **Item 1** deverá ser executado de forma on-line.
- **Item 2** deverá ser realizado de forma presencial **na cidade de Pouso Alegre - MG.**

5. **VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A contratação de serviços periciais e consultivos para um Processo Administrativo Disciplinar não se resume à entrega de um produto comum, mas sim à prestação de um serviço baseado na **notória especialização** do profissional ou empresa selecionada.

5.2. Ao vedar a subcontratação, a Administração resguarda que o trabalho seja executado exatamente por quem comprovou deter a expertise técnica necessária para o encargo, evitando que a responsabilidade seja delegada a terceiros cuja capacidade não foi devidamente aferida no processo de seleção.

5.3. Diante do exposto, considerando que a higidez do PAD nº 001/2024 depende de pareceres técnicos dotados de inquestionável autoridade e segurança jurídica, a Comissão Processante entende pela impossibilidade de subcontratação. Tal medida visa garantir que a instrução processual seja conduzida com o rigor técnico exigido, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa de forma incontestável.

6. **JUSTIFICATIVA POR NÃO REALIZAR A DISPENSA POR ITEM**

6.1. A divisão do objeto em itens comprometeria a qualidade técnica, a celeridade processual e a segurança jurídica do PAD nº 001/2024. Portanto, a contratação global é a medida que melhor atende ao interesse público e à eficiência administrativa, garantindo que a decisão final do Conselho seja baseada em uma instrução técnica sólida.

6.2. Pelo exposto, fica demonstrado que o parcelamento do objeto, neste caso específico, prejudicaria o conjunto probatório e a celeridade necessária ao rito disciplinar. Portanto, a adjudicação global é tecnicamente justificada para assegurar a integridade da prova e a eficiência da resposta institucional do CRA-MG.

7. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Fundamentação da Necessidade.

7.1.1. A contratação se justifica pela necessidade inadiável de garantir a legalidade e a ampla defesa no PAD nº 001/2024 . A ausência de um parecer técnico-científico irrefutável sobre a capacidade laborativa e a correlação com a produtividade pode resultar na anulação do PAD 01/2024.

7.1.2. Inviabilidade de Soluções Alternativas.

7.1.3. A Contratação Direta de Serviços Técnicos Especializados (Alternativa 1) é a única solução capaz de atender à necessidade do PAD.

- Capacidade Técnica Interna (Alternativa 2): Descartada, pois a Autarquia NÃO POSSUI em seu quadro Médico Psiquiatra com especialização em Medicina do Trabalho nem Perito Consultor em Normativos de Desempenho
- Apoio a Outros Órgãos (Alternativa 3): Descartada, pois impõe alto risco de dilação temporal e incerteza na obtenção do serviço, inviabilizando o cumprimento dos prazos processuais.

7.2. Vantagens da Solução Proposta.

7.2.1. A contratação externa, dividida estrategicamente, garante:

- Garantia de Especialização e Rigor Técnico: Exige a Notória Especialização (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Imparcialidade e Isenção: O profissional externo elimina suspeitas de parcialidade do laudo;
- Celeridade Processual: Permite o início imediato dos trabalhos, evitando a prescrição.

8. **A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÉDIO**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - Outros Serviços de Terceiros.

8.2. O valor médio global estimado para a contratação é de R$ 12.447,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

8.3. O valor dos serviços compreenderá todos os custos, diretos e indiretos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

9. **PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

9.1. Prazo de Vigência

9.1.1. O prazo de vigência do contrato será **de 180 (cento e oitenta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, visando cobrir o período necessário para a execução dos serviços e o eventual acompanhamento pós entrega.

9.2. Prazo de Execução

9.2.1. Considerando a urgência e a celeridade necessárias para a instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2024, o prazo máximo para a execução completa dos serviços e a entrega dos serviços finais será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2.1.1. Este prazo inclui:

a) Item 1: Análise processual, elaboração e entrega do Parecer Consultivo e dos Quesitos Técnicos.

b) Item 2: Agendamento, realização da perícia médica e entrega do Laudo Médico Pericial Conclusivo.

9.3. Prorrogação

9.3.1. O contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência para a Administração, e desde que haja justificativa técnica e legal, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos itens, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 135, Lei 14.133/2021, Acórdão 648/2005 – Plenário TCU;

9.5. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais;

10. **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas, mediante o cumprimento das seguintes condições de entrega dos serviços e a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boletos Bancários:

10.1.1. **Primeira Etapa (Item 1 - Análise processual, elaboração e entrega do Parecer Consultivo e dos Quesitos Técnicos):** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) corridos, após a entrega e a aceitação final do parecer consultivo e dos quesitos técnicos, e do envio da Nota Fiscal e Boleto Bancário.

10.1.2. **Segunda Etapa (Item 2 - Realização da perícia médica e entrega do Laudo Médico Pericial Conclusivo):** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) corridos, após a apresentação do Laudo Médico Pericial Conclusivo, e do envio da Nota Fiscal e Boleto Bancário.

10.1.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012.

10.1.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável, se for o caso.

10.1.4. O valor dos serviços compreenderá todos os custos, diretos e indiretos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante o envio ao endereço eletrônico: contas@cramg.org.br da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, PMOC e demais certidões previstas em Lei.

10.3. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.4. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.5. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

10.6. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

10.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.8. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/3)

11. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. Será vencedora a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL** e **HABILITADA**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV -**

econômico-financeira.

11.2. **JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.2.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.2.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:

I – Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ;(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir); Consulta Regularidade do Empregador (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (https://www.tst.jus.br/certidao1) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

11.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

11.2.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

11.3. **TÉCNICA**

11.3.1. **A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo os produtos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.**

11.3.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

11.3.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância do correto fornecimento dos serviços ao Conselho.

11.3.4. A exigência constante no item 11.3.1, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

11.3.5. **As licitantes deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE),** conforme preconizado no inciso II, Art. 68, da Lei nº 14.133/21, "*As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*".

11.3.6. **A empresa licitante deverá apresentar na habilitação o registro vigente no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua sede.**

11.3.6.1. **Caso a licitante vencedora seja sediada fora de Minas Gerais, deverá apresentar o cadastro vigente no Conselho competente deste Estado (CREA-MG ou CAU-MG) para a assinatura do contrato.** 11.3.6.2. **Equipe Técnica: Para fins de assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os currículos e os respectivos registros profissionais (CRM) de acordo com os Itens 2 e 3 deste Termo de Referência.**

11.4. **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.4.1. Não será exigida.

12. **DA PROPOSTA**

12.1. A proposta deverá ser apresentada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** com valores em reais, informando valores unitários, já incluídos todos os custos do fornecedor, tais como materiais, impostos, taxas, equipamentos, seguro, transporte, além de conter CNPJ, data, validade da proposta, razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável legal, conforme **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.**

12.2. O fornecedor do produto deverá observar o art. 40, § 2°, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

12.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6°, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

12.4. O valor deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A Contratada estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa.

13.2. Tipos de Sanções:

13.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar o Contratado às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade máxima do CRA-MG:

1. Advertência: Aplicada por infrações leves que não causem prejuízo significativo à Administração.
2. Multa: Aplicada pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou atraso injustificado na execução do serviço. A multa será calculada sobre o valor do item inadimplente, conforme a seguir:

    a) Atraso Injustificado na Entrega: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item.

    b) Inexecução Parcial ou Total: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não executado ou rejeitado por não atender aos requisitos técnicos (ex: laudo inconclusivo).

    c) Quebra de Confidencialidade/Sigilo: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

13.3. Impedimento de Licitar e Contratar (IDONEIDADE): Aplicada em caso de inexecução contratual grave ou reincidência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4. Risco Específico (Laudo Inconclusivo):

a) A rejeição integral do Laudo Médico Pericial (Item 2) ou do Parecer Consultivo e Quesitos (Item 1) por não atender aos requisitos técnicos (Laudo Pericial Inconclusivo) será considerada inexecução parcial do serviço, sujeitando o Contratado à multa e à obrigação de refazer a entrega, caso seja tecnicamente possível e de interesse do CRA-MG, sem ônus adicional.

13.5. Procedimento de Aplicação:

a) A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo sancionador, onde será assegurado ao Contratado o direito de defesa e do contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fiscalização Administrativa e Técnica: O CRA-MG exercerá a fiscalização do contrato por meio de um Fiscal do Contrato formalmente designado e pela Comissão Processante do PAD nº 001/2024, que atuará como fiscal técnico.

14.2. Atribuições do Fiscal Técnico (Comissão do PAD):

a) Acompanhar a execução dos serviços, especialmente a formulação dos quesitos (Item 1) e o processo de agendamento da perícia.

b) Realizar a verificação da qualidade e o aceite técnico dos entregáveis (Parecer Consultivo, Quesitos e Laudo Médico).

c) Notificar o Contratado sobre qualquer desconformidade ou atraso, aplicando as sanções cabíveis.

d) Monitoramento: O Fiscal Técnico poderá solicitar reuniões de acompanhamento (virtuais ou presenciais) para monitorar o andamento da execução, sem interferir na autonomia técnica e científica do Contratado.

14.3. Rejeição: O não atendimento aos requisitos técnicos (Seção 3) e às especificações deste TR, resultando em laudos ou quesitos inconclusivos ou insatisfatórios, ensejará a rejeição do serviço e a aplicação de sanções.

14.4. A prestação dos serviços será fiscalizada de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela área de Administração e Logística.

14.5. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

14.5.1. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

14.5.2. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.5.3. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

14.5.4. Recusar e devolver o serviço/produto cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

15.1.1. A Contratada, independentemente do item adjudicado (Item 1 ou Item 2), deverá cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta vencedora e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021). Além das obrigações legais e contratuais inerentes, são obrigações específicas:

15.1.2. Obrigações Comuns a Ambos os Itens (Gerais):

15.1.3. Confidencialidade e Sigilo: Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente as de caráter sigiloso, pessoais, funcionais e processuais do empregado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. O dever de sigilo persiste após o término do contrato.

15.1.4. Qualificação Técnica: Garantir que os profissionais designados para a execução do serviço (Psiquiatra, Consultor, etc.) mantenham a qualificação técnica exigida no item 3.1 deste TR durante toda a vigência do contrato.

15.1.5. Celeridade Processual: Apresentar cronograma de trabalho e cumprir os prazos de entrega acordados e estabelecidos pela Comissão Processante do PAD, visando a celeridade do processo.

15.1.6. Independência e Imparcialidade: Atuar com total independência, isenção e imparcialidade, sendo vedada qualquer forma de subordinação à Administração que comprometa a fidedignidade do laudo e dos quesitos.

15.1.7. Obrigações Específicas do Item 1 (Perito Consultor Especializado):

15.1.8. Análise Processual: Realizar o estudo aprofundado de todas as peças processuais fornecidas pelo CRA-MG, incluindo os documentos de defesa, o histórico de baixa produtividade e os instrumentos de medição contestados.

15.1.9. Elaboração de Quesitos: Entregar o conjunto final de quesitos técnicos e jurídicos, formulados com precisão científica e legal, de forma a inibir laudos inconclusivos e direcionar a Junta Médica à análise do nexo causal entre o quadro clínico e os indicadores de desempenho.

15.1.10. Emissão de Parecer: Emitir um Parecer Consultivo detalhado que auxilie a Comissão Processante na compreensão dos aspectos técnicos e probatórios do caso.

15.1.11. Obrigações Específicas do Item 2 (Junta Médica Especializada):

15.1.12. Composição Mínima: Assegurar que a Junta Médica seja composta por, no mínimo, dois (2) médicos, sendo obrigatória a participação de um Médico Psiquiatra com especialização em Medicina do Trabalho.

15.1.13. Realização da Perícia: Realizar o exame médico psiquiátrico detalhado e completo no empregado, em local apropriado e garantindo a dignidade e o sigilo.

15.1.14. Emissão e Assinatura do Laudo: Emitir o Laudo Médico Pericial Descritivo e Conclusivo, assinado por todos os membros da Junta, respondendo a todos os quesitos formulados pela Contratante.

15.1.15. Resposta aos Quesitos: O Laudo deverá, obrigatoriamente, responder se há higidez mental, qual a capacidade laborativa atual para o cargo e se existe ou não nexo causal entre o quadro clínico de saúde mental e a baixa produtividade reincidente.

15.1.16. Recusa do Empregado: Em caso de recusa formal do empregado em se submeter à perícia após convocação da Autarquia, a Junta deverá emitir uma certidão formalizada que ateste a impossibilidade de realização do ato, para que a Comissão Processante tome as medidas cabíveis.

15.2. **São obrigações do CONTRATANTE:**

15.2.1. O CRA-MG, por meio da Comissão Processante do PAD nº 001/2024 e do Fiscal do Contrato, obriga-se a:

15.2.2. Disposições Gerais

15.2.3. Fornecimento de Informações: Fornecer à Contratada, em tempo hábil e por meio seguro, todo o material e documentação do PAD necessários para a execução dos serviços (Item 1 e Item 2), garantindo o sigilo e a integridade das informações.

15.2.4. Facilitação da Perícia: Tomar as providências administrativas necessárias para garantir que o empregado tenha acesso e compareça à Junta Médica (Item 2), incluindo a notificação formal e a garantia de licença para o ato.

15.2.5. Fiscalização: Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente pela Comissão Processante do PAD nº 001/2024 e pelo servidor designado como Fiscal do Contrato (conforme Seção 1 do ETP), reservando-se o direito de:

- Rejeitar ou solicitar correções no Parecer Consultivo (Item 1) ou no Laudo Médico Pericial (Item 2) que não atendam às especificações e quesitos deste TR.
- Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como atrasos ou quebra de sigilo.

16. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

16.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

17. **MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO**

17.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

17.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

17.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte **FRACASSADA** ou **DESERTA**, o procedimento poderá:

I - republicado;

II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

17.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais).

18. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

18.1. A presente contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta contratual (**ANEXO III** deste Termo de Referência), em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

18.2. De forma a possibilitar a assinatura do contrato por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o vencedor do certame deverá preencher e assinar o FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG, **ANEXO II** deste Termo de Referência e encaminhá-lo ao e-mail: licitação@cramg.org.br. Posteriormente, o CRA-MG encaminhará o link para realização do cadastro do usuário externo. Realizado o cadastro, o vencedor do certame receberá o link de acesso para assinatura do contrato, que deverá ser efetivada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

18.3. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

18.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

18.5. **Para fins de assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os currículos e os respectivos registros profissionais (CRM) de acordo com os Itens 2 e 3 do TR.**

19. **EXTINÇÃO**

19.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua extinção, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O ajuste será extinto pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

19.4. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

20. **DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas desta contratação.

21. **CONTATOS**

21.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacao@cramg.org.br

Tel.: (31) 3218-4511

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI de 2026.

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.010284/2025-45

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos;
- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade) de acordo com o modelo abaixo.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito na tabela abaixo:

Dispensa Eletrônica nº
Objeto:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
1) Nome do Representante Legal:
1.1) CPF do Representante Legal:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01			R$	R$
02			R$	R$
Valor Global:				R$

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

BELO HORIZONTE, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS - SEI CRA-MG

(preenchimento e envio obrigatório ao e-mail: licitacao@cramg.org.br, após a homologação do certame)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.010284/2025-45

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

Nome completo e sem abreviaturas do Representante Legal:	Estado Civil:
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone comercial fixo com DDD:
Telefone celular com DDD:	Endereço comercial:
Endereço eletrônico (não utilizar e-mail coletivo):	Endereço residencial:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

2. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;

3. A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos;

4. A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

5. A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG para qualquer tipo de conferência;

6. A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

7. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

8. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CRA-MG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

9. A consulta periódica ao SEI-CRA-MG ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações/notificações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

10. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

11. A observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Belo Horizonte, data assinatura SEI 2026.

_____

Assinatura

(Assinatura conforme documento com foto que será verificado no SICAF e carimbo, ou assinatura com certificado digital)

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho**, **Presidente**, em 06/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3852134** e o código CRC **5B8D6811**.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.010284/2025-45

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.863.664/0001-14, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 1233, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-111, neste ato representada em conformidade com seus atos normativos, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE";** e, de outro lado:

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxx, com sede na Rua XXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA**", as partes ajustaram e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** oriundo da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 3/2026, instruído através do Processo Administrativo n° 476907.010284/2025-45, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos (Pericial e Consultiva), para subsidiar a tomada de decisão da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2024, conduzido pelo CRA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. O fornecimento dos serviços consubstanciado no presente instrumento foi objeto da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 3/2026, Processo SEI nº 476907.010284/2025-45 nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados (Pericial e Consultiva), para subsidiar a tomada de decisão da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2024, conduzido pelo CRA-MG conforme segue:

3.1.1. Detalhamento do Objeto (Parcelamento).

3.1.2. O objeto está parcelado em dois (2) itens distintos, complementares e interdependentes, ambos sendo considerados Serviço Completo/Resultado:

Item 1: Contratação de Perito Consultor Especializado:

Natureza do Serviço	Descrição e Entregável
Perícia Consultiva e Análise Processual Detalhada	O serviço consiste na consultoria técnica para a Comissão do PAD, culminando na: **1.** Análise Processual detalhada. **2.** Elaboração de **quesitos técnicos e jurídicos** direcionados à Junta Médica (Item 2), focando na correlação entre os indicadores de produtividade contestados e o quadro clínico de saúde mental. **3.** Emissão de **Parecer Consultivo** preliminar que oriente a Comissão Processante. **4**. O serviço deverá ser executado de forma on-line. **5. Médico com especialização em MEDICINA DO TRABALHO - Áreas de atuação: PERÍCIA MÉDICA**

Item 2: Contratação de Junta Médica Especializada:

Natureza do Serviço	Descrição e Entregável
Perícia Médica Oficial para fins de Processo Administrativo Disciplinar	O serviço consiste na avaliação pericial de 01 (um) empregado pela Junta Médica, culminando na: **1.** Composição mínima de dois (2) médicos, sendo **obrigatória a participação de 1 (um) Médico com especialização PSIQUIATRA - Áreas de atuação: Psiquiatria Forense e 1 (um) médico com especialização PSIQUIATRA e Medicina do Trabalho.** **2.** Realização de exame médico psiquiátrico detalhado. **3.** Emissão de **Laudo Médico Pericial Descritivo e Conclusivo**, que responda a todos os quesitos formulados, determinando: a) A higidez mental do empregado. b) A capacidade laborativa atual para o cargo ocupado. c) O nexo causal entre o quadro clínico e a baixa produtividade reincidente. **4.** O serviço deverá ser realizado de forma presencial na cidade de Pouso Alegre - MG sem ônus para o Contratante.

3.2. Requisitos da Contratação/Qualificação Técnica:

Item	Categoria	Requisito Mínimo Obrigatório
Item 1	Habilitação Técnica	Comprovação de experiência ou atuação profissional em Perícia Forense ou Consultoria em PADs que envolvam avaliação de desempenho e normativos. **Médico com especialização em MEDICINA DO TRABALHO - Áreas de atuação: PERÍCIA MÉDICA** Deve está regularmente inscrito e em situação ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e apresentar o currículo juntamente com a proposta.
	Conhecimento Específico	Demonstrar conhecimento técnico em Gestão de Desempenho, indicadores de produtividade em serviço público e normativos aplicáveis à avaliação funcional.
Item 2	Composição da Junta	Junta composta por no mínimo de dois (2) médicos.
	Qualificação Principal	Os Médicos deve possuir **obrigatoriamente 1 (um) Médico com especialização PSIQUIATRA - Áreas de atuação: Psiquiatria Forense e 1 (um) médico com especialização PSIQUIATRA e Medicina do Trabalho.**
	Habilitação Profissional	Todos os membros da Junta Médica devem estar regularmente inscritos e em situação ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e apresentar o currículo juntamente com a proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será **de 180 (cento e oitenta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, visando cobrir o período necessário para a execução dos serviços e o eventual acompanhamento pós entrega.

4.2. Prazo de Execução

4.3. Considerando a urgência e a celeridade necessárias para a instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2024, o prazo máximo para a execução completa dos serviços e a entrega dos serviços finais será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.3.1. Este prazo inclui:

a) Item 1: Análise processual, elaboração e entrega do Parecer Consultivo e dos Quesitos Técnicos.

b) Item 2: Agendamento, realização da perícia médica e entrega do Laudo Médico Pericial Conclusivo.

4.4. Local de Execução e Cronograma de Entrega:

- **Entrega do Laudo (Item 2):** O Laudo Médico Pericial deve ser descritivo, conclusivo e responder de forma cabal a todos os quesitos formulados pelo Perito Consultor Especializado (item 1).
- **Cronograma:** A Contratada deverá apresentar um cronograma de trabalho compatível com os prazos de instrução do PAD.
- **Item 1** deverá ser executado de forma on-line.
- **Item 2** deverá ser realizado de forma presencial na cidade de Pouso Alegre - MG.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. A Contratada, independentemente do item adjudicado (Item 1 ou Item 2), deverá cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta vencedora e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021). Além das obrigações legais e contratuais inerentes, são obrigações específicas:

5.1.2. Obrigações Comuns a Ambos os Itens (Gerais):

5.1.2.1. Confidencialidade e Sigilo: Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente as de caráter sigiloso, pessoais, funcionais e processuais do empregado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. O dever de sigilo persiste após o término do contrato.

5.1.3. Qualificação Técnica: Garantir que os profissionais designados para a execução do serviço (Psiquiatra, Consultor, etc.) mantenham a qualificação técnica exigida no item 3.2 deste TR durante toda a vigência do contrato.

5.1.4. Celeridade Processual: Apresentar cronograma de trabalho e cumprir os prazos de entrega acordados e estabelecidos pela Comissão Processante do PAD, visando a celeridade do processo.

5.1.5. Independência e Imparcialidade: Atuar com total independência, isenção e imparcialidade, sendo vedada qualquer forma de subordinação à Administração que comprometa a fidedignidade do laudo e dos quesitos.

5.1.6. Obrigações Específicas do Item 1 (Perito Consultor Especializado):

5.1.6.1. Análise Processual: Realizar o estudo aprofundado de todas as peças processuais fornecidas pelo CRA-MG, incluindo os documentos de defesa, o histórico de baixa produtividade e os instrumentos de medição contestados.

5.1.6.2. Elaboração de Quesitos: Entregar o conjunto final de quesitos técnicos e jurídicos, formulados com precisão científica e legal, de forma a inibir laudos inconclusivos e direcionar a Junta Médica à análise do nexo causal entre o quadro clínico e os indicadores de desempenho.

5.1.6.3. Emissão de Parecer: Emitir um Parecer Consultivo detalhado que auxilie a Comissão Processante na compreensão dos aspectos técnicos e probatórios do caso.

5.1.6.4. Obrigações Específicas do Item 2 (Junta Médica Especializada):

5.1.7. Composição Mínima: Assegurar que a Junta Médica seja composta por, no mínimo, dois (2) médicos, sendo obrigatória a participação de um Médico Psiquiatra com especialização em Medicina do Trabalho.

5.1.7.1. Realização da Perícia: Realizar o exame médico psiquiátrico detalhado e completo no empregado, em local apropriado e garantindo a dignidade e o sigilo.

5.1.8. Emissão e Assinatura do Laudo: Emitir o Laudo Médico Pericial Descritivo e Conclusivo, assinado por todos os membros da Junta, respondendo a todos os quesitos formulados pela Contratante.

5.1.9. Resposta aos Quesitos: O Laudo deverá, obrigatoriamente, responder se há higidez mental, qual a capacidade laborativa atual para o cargo e se existe ou não nexo causal entre o quadro clínico de saúde mental e a baixa produtividade reincidente.

5.1.10. Recusa do Empregado: Em caso de recusa formal do empregado em se submeter à perícia após convocação da Autarquia, a Junta deverá emitir uma certidão formalizada que ateste a impossibilidade de realização do ato, para que a Comissão Processante tome as medidas cabíveis.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. O CRA-MG, por meio da Comissão Processante do PAD nº 001/2024 e do Fiscal do Contrato, obriga-se a:

5.2.2. Disposições Gerais

5.2.2.1. Fornecimento de Informações: Fornecer à Contratada, em tempo hábil e por meio seguro, todo o material e documentação do PAD necessários para a execução dos serviços (Item 1 e Item 2), garantindo o sigilo e a integridade das informações.

5.2.2.2. Facilitação da Perícia: Tomar as providências administrativas necessárias para garantir que o empregado tenha acesso e compareça à Junta Médica (Item 2), incluindo a notificação formal e a garantia de licença para o ato.

5.2.2.3. Fiscalização: Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente pela Comissão Processante do PAD nº 001/2024 e pelo servidor designado como Fiscal do Contrato (conforme Seção 1 do ETP), reservando-se o direito de:

- Rejeitar ou solicitar correções no Parecer Consultivo (Item 1) ou no Laudo Médico Pericial (Item 2) que não atendam às especificações e quesitos deste TR.
- Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como atrasos ou quebra de sigilo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalização Administrativa e Técnica: O CRA-MG exercerá a fiscalização do contrato por meio de um Fiscal do Contrato formalmente designado e pela Comissão Processante do PAD nº 001/2024, que atuará como fiscal técnico.

6.2. Atribuições do Fiscal Técnico (Comissão do PAD):

c) Acompanhar a execução dos serviços, especialmente a formulação dos quesitos (Item 1) e o processo de agendamento da perícia.

d) Realizar a verificação da qualidade e o aceite técnico dos entregáveis (Parecer Consultivo, Quesitos e Laudo Médico).

e) Notificar o Contratado sobre qualquer desconformidade ou atraso, aplicando as sanções cabíveis.

f) Monitoramento: O Fiscal Técnico poderá solicitar reuniões de acompanhamento (virtuais ou presenciais) para monitorar o andamento da execução, sem interferir na autonomia técnica e científica do Contratado.

6.3. Rejeição: O não atendimento aos requisitos técnicos (Seção 3) e às especificações deste TR, resultando em laudos ou quesitos inconclusivos ou insatisfatórios, ensejará a rejeição do serviço e a aplicação de sanções.

6.4. A prestação dos serviços será fiscalizada de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela área de Administração e Logística.

6.5. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

6.6. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

6.7. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.8. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

6.9. Recusar e devolver o serviço/produto cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**,** contados a partir da data de sua assinatura, visando cobrir o período necessário para a execução dos serviços e o eventual acompanhamento pós entrega.

7.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência para a Administração, e desde que haja justificativa técnica e legal, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos itens, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 135, Lei 14.133/2021, Acórdão 648/2005 – Plenário TCU;

7.5. A CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES DELE

8.1. O Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ XXXXXXXXXXXX, conforme proposta comercial ajustada.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência para a Administração, e desde que haja justificativa técnica e legal, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos itens, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 135, Lei 14.133/2021, Acórdão 648/2005 – Plenário TCU;

8.4. A CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à dispensa de licitação de que trata este contrato, correrão à conta da(s) dotação(es) orçamentária(s): 6.3.1.3.02.01.022 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas, mediante o cumprimento das seguintes condições de entrega dos serviços e a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boletos Bancários:

10.1.1. Primeira Etapa (Item 1 - Análise processual, elaboração e entrega do Parecer Consultivo e dos Quesitos Técnicos): O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) corridos, após a entrega e a aceitação final do parecer consultivo e dos quesitos técnicos, e do envio da Nota Fiscal e Boleto Bancário.

10.1.2. Segunda Etapa (Item 2 - Realização da perícia médica e entrega do Laudo Médico Pericial Conclusivo): O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) corridos, após a apresentação do Laudo Médico Pericial Conclusivo, e do envio da Nota Fiscal e Boleto Bancário.

10.1.2.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012.

10.1.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável, se for o caso.

10.2. O valor dos serviços compreenderá todos os custos, diretos e indiretos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mediante o envio ao endereço eletrônico: contas@cramg.org.br da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, PMOC e demais certidões previstas em Lei.

10.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

10.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

10.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/3)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

12.1. A Contratada estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2. Tipos de Sanções:

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar o Contratado às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade máxima do CRA-MG:

1. Advertência: Aplicada por infrações leves que não causem prejuízo significativo à Administração.

2. Multa: Aplicada pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou atraso injustificado na execução do serviço. A multa será calculada sobre o valor do item inadimplente, conforme a seguir:

a) Atraso Injustificado na Entrega:

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item.

c) Inexecução Parcial ou Total: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não executado ou rejeitado por não atender aos requisitos técnicos (ex: laudo inconclusivo).

d) Quebra de Confidencialidade/Sigilo: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

12.4. Impedimento de Licitar e Contratar (IDONEIDADE): Aplicada em caso de inexecução contratual grave ou reincidência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

12.5. Risco Específico (Laudo Inconclusivo):

a) A rejeição integral do Laudo Médico Pericial (Item 2) ou do Parecer Consultivo e Quesitos (Item 1) por não atender aos requisitos técnicos (Laudo Pericial Inconclusivo) será considerada inexecução parcial do serviço, sujeitando o Contratado à multa e à obrigação de refazer a entrega, caso seja tecnicamente possível e de interesse do CRA-MG, sem ônus adicional.

12.6. Procedimento de Aplicação:

a) A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo sancionador, onde será assegurado ao Contratado o direito de defesa e do contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua extinção, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

13.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O ajuste será extinto pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

14.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

14.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data SEI de 2026.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas: